



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.532/2019

FICA OBRIGADO O MUNICÍPIO DE ALEGRE – ES E SUAS AUTARQUIAS MUNICIPAIS À PERMISSÃO DE ACESSO IRRESTRITO À BASE CADASTRAL DE TODOS OS SERVIDORES ATIVOS E SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES QUANDO SOLICITADOS PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALEGRE – ES - IPASMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, através de seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica obrigado o Município de Alegre – ES e suas Autarquias Municipais à permissão de acesso irrestrito à base cadastral de todos os servidores ativos e seus respectivos dependentes quando solicitados pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Funcionários Públicos do Município de Alegre – ES – IPASMA.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre – ES, 01 de março de 2019.

JOSÉ GUILHERME GONÇAVES AGUILAR
Prefeito Municipal